

Nº 405/2009

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, do outro, a Empresa **ELFA ONCO HOSPITALAR LTDA**, para os fins que nele se declaram.

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Secretário da Saúde em exercício, Dr. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP/CE e CPF nº 049.576.103-63 e a Empresa **ELFA ONCO HOSPITALAR LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Joaquim Siqueira, nº. 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 07.674.753/0001-21, representada por JOÃO CARLOS DA SILVA BARROS – CPF nº. 245.252.275-91, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de **Pregão Eletrônico nº 223/2007**, conforme **Processo nº 08329987-4**, cadastrado na **Intenção de Gastos nº 161963000**, disposto nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se: no Pregão Eletrônico nº 223/2007, nos termos do Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, no inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 223/2007 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 18(dezoito) na quantidade, de acordo com o estabelecido no Anexo 02 do referido Edital e a descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
18	CLODRONATO DISSÓDICO 60 mg/ml- 5ml	UNIDADE	720

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do material objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 33.120,00 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE REAIS).**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: Orçamento 2009 – 6897.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.00.00/6903.24200184.10.302.535.20146.01.339030

00.91.2.00. Projeto Finalístico: 2409012008.



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária no Banco Brasileiro de Desconto BRADESCO, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos realmente entregues, devendo estar devidamente atestados pelo recebedor.
- 6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE COMPRA com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.
- 6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 6.4. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.
- 6.5. Durante a vigência deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação constantes do item 12 do Edital. Deverá ser solicitado também o Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público CENFOP, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.623 de 15 de julho de 2005.
- 6.6. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos produtos.
- 6.7. Os valores constantes neste contrato serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor solicitante, na pessoa do(a) Sr(a). HELENA CARMEM GUERRA PINHEIRO CPF nº 194495183-00, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) do contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata este item, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:
- 7.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 7.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a qualidade do serviço;
- 7.2.3 Ordenar à CONTRATADA que substitua o material, no todo ou em parte, quando este estiver em desacordo com as especificações;
- 7.2.4. Atestar a execução do objeto contratual e indicar a ocorrência de indisponibilidade do fornecimento;
- 7.2.5. Encaminhar à Célula Administrativo Financeiro da SESA os documentos que relacionem as



importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

7.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O produto deverá ser entregue, de acordo com a necessidade das Unidades de Saúde, de acordo com a data e quantidade constantes nas Notas de Empenho por elas emitidas;
- 8.2. No caso de desconformidades no fornecimento, local de entrega, aceite e recebimento, a empresa fornecedora deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.
- 8.3. O produto fornecido pela CONTRATADA estará sujeito a aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso o produto não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.
- 8.4. Os produtos objetos deste contrato poderão ser recebidos:
- 8.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- 8.4.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, imediatamente, o produto que vier a ser recusado por outro que atenda as especificações, bem com o que estiver fora do prazo de validade estipulado no Edital.
- 8.6. Quando da entrega dos produtos, a proponente deverá atender às recomendações técnicas da Secretaria de Vigilância Sanitária, levando-se em consideração a legislação vigente.
- 8.7. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem, será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante;
- 8.8. A simples entrega do produto objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade com a Comissão de Recebimento do Almoxarifado das Unidades de Saúde;
- 8.9. A CONTRATADA ficará obrigado a substituir, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para as Unidades de Saúde, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico;
- 8.10. Na entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes orientações com relação aos meios de transporte:
- 8.10.1. Os meios de transporte de materiais técnico-hospitalares, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade dos produtos, impedindo a contaminação e/ou deterioração dos mesmos;
- 8.10.2. O veículo deve apresentar-se em perfeitas condições de higienização e conservação;



- 8.10.3. Os materiais técnico-hospitalares perecíveis devem ser transportados em veículos fechados e acondicionados de forma a garantir a integridade do produto.
- 8.11. Os medicamentos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".
- 8.12. Na entrega do produto deverá ser apresentado o certificado de procedência, lote a lote, dos mesmos.
- 8.13. Nenhum produto poderá ser entregue pela CONTRATADA sem a Autorização de Compra/Nota de Empenho emitido pelas Unidades de saúde;
- 8.14. A CONTRATADA deverá requerer mensalmente da CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos probatórios da efetiva execução dos serviços, juntando sempre uma cópia do contrato;

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito, qualquer mudança no endereço de cobrança, permitindo o livre acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;
- 9.2- Impedir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos equipamentos sob contrato:
- 9.3- Interromper, imediatamente, o funcionamento do(s) equipamento(s), que apresentem irregularidades, comunicando imediatamente o fato à CONTRATADA;
- 9.4- Executar os serviços que fujam a especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados a segurança e ao bom funcionamento dos aparelhos;
- 9.5- Exigir da CONTRATADA o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido;
- 9.6- Determinar o horário de realização dos serviços podendo variar em cada local e passível de alterações, conforme conveniência da CONTRATANTE;
- 9.7- A chefia do CEMR deverá manter um intercâmbio permanente com o Setor de Hemodiálise, informando o andamento dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.8- Aplicar as penalidades previstas neste contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o contrato;
- 9.9- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciada no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



- 10.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CRC.
- 10.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 10.2.2 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.
- 10.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o HGF, comunicará à CONTRATADA.
- 10.4. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAE Documento de Arrecadação Estadual em nome do órgão ou entidade. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para cobrança e processo de execução.
- 10.5. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá a contratante aplicar as seguintes sanções administrativas:
- 10.5.1. Advertência;
- 10.5.2. Multa:
- 10.5.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do presente Contrato se processará na forma do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observadas, em caso de inexecução contratual, as hipóteses elencadas no Art. 78 de referido diploma normativo.
- 11.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o Contrato por conveniência da Administração, com aviso prévio de 30 (trinta) dias devidamente fundamentado em decisão escrita, e sem qualquer ônus para o Governo Estadual.
- 11.3. A CONTRATANTE poderá ainda, rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência da CONTRATADA;
- c) Razões de interesse público da Administração mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- e) Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes contratantes;
- f) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e ou praticamente inexequível;
- g) Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes contratantes e contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.
- 12.2. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Fortaleza,	de	de 2009.	
		JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO Secretário da Saúde do Estado do Ceará		
		<u>-</u>		
		CONTR	ATADA	
TESTEMUNHAS:				
01				
02		· · · · · · · · ·		
Elaborado por Graça Cidrão				